

3.ª LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

Presidente
Roberto Cid
PDT

1º Vice-Presidente
Carlos Alberto Torres
PDT

2º Vice-Presidente
Celso Macedo
PTB

1º Secretário
Neuza Amaral
PL

2º Secretário
Sami Jorge
PDT

1º Suplente
Cesar Pena
PS

2º Suplente
Fernando William
PDT

Secretário Geral da Mesa Diretora
Carlos Alberto Dias Capella

Lideranças

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

Lider
JORGE FELIPPE
Vice Líderes
MARIO DIAS — FERNANDO WILLIAM

PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT

Lider
ADILSON PIRES
Vice Líder
GUILHERME HAESER

PARTIDO LIBERAL — PL

Lider
AMÉRICO CAMARGO
Vice Líder
RONALDO GOMLEVSKY

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB

Lider
WALDIR ABRÃO

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO — PCB

Lider
FRANCISCO MILANI

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL

Lider
TULIO SIMOES

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC

Lider
JAIR BOLSONARO

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Lider
AUGUSTO PAZ

PARTIDO SOCIALISTA — PS

Lider
CESAR PENA

PARTIDO SOCIALISTA AGRÁRIO E RENOVADOR

TRABALHISTA — PASART
Lider
AARÃO STEINBRUCH

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR — PTR

Lider
IVO DA SILVA

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL — PC do B

Lider
EDSON SANTOS

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA — PSDB

Lider
SERGIO CABRAL

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Lider
WILSON LEITE PASSOS

PARTIDO VERDE — PV

Lider
ALFREDO SYRKIS

Sumário

ATOS DA CAMARA MUNICIPAL	1
MESA DIRETORA	2
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE	-
PLENARIO	2
Grande Expediente	--
Ordem do Dia	2
Expediente Final	1
EXPEDIENTE	10
Ofícios	10
Pareceres	20
Requerimentos	-
Moções	21
Indicações	-
COMISSÕES	-
ATOS E DESPACHOS DA MESA DIRETORA	21
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE	21
ATOS E DESPACHOS DO SECRETARIO	21
ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR GERAL	23
CONTRATOS EDITAIS E BALANCETES	--

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em seus artigos 16, I, 1 e 174, convoca para o dia 27 de dezembro de 1989, às 14:00 horas, Sessão Extraordinária com a seguinte:

ORDEM DO DIA
EM 27.12.89

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM 1ª DISCUSSÃO

Projeto de Lei nº 763/89 (Mensagem nº 372/89), de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (IASSEM), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECERES: Das Comissões de Justiça e Redação, pela CONSTITUCIONALIDADE; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, PENDENTE; Higiene, Saúde Pública, e Bem-Estar Social, PENDENTE; Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, PENDENTE.

RELATOR : Vereador Maurício Azêdo

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM 1ª DISCUSSÃO

Projeto de Lei nº 764/89 (Mensagem nº 373/89), de autoria do Poder Executivo, que "ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA O PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA MUNICIPAL, APROVA A INCORPORAÇÃO DE

BENS IMÓVEIS AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO-RIO-URBE, ACRESCENTA O INCISO X, E PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 5º E 6º, RESPECTIVAMENTE, DO DECRETO-LEI Nº 125, DE 14 DE JULHO DE 1975, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECERES: Das Comissões de Justiça e Redação, pela CONSTITUCIONALIDADE; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, PENDENTE; Assuntos Urbanos, PENDENTE; Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, PENDENTE.

RELATOR : Vereador Maurício Azêdo

CMRJ, em 22 de dezembro de 1989

ROBERTO CID
Presidente

Atos da Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Artigo 53, § 4º da Lei Complementar nº 3, de 22 de setembro de 1976, promulga a Lei nº 1512 de 20 de dezembro de 1989, oriunda do Projeto de Lei nº 238, de 1989.

LEI Nº 1512, de 20 de dezembro de 1989

TOMBA A ÁREA QUE DESCREVE, NO BAIRRO DA FREGUESIA DE JACARE

PAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador ALFREDO SYRKIS

Art. 1º - Fica tombada a área compreendida entre a Estrada do Gabinal, a Estrada de Jacarepaguá, a Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão e a Estrada do Caribu, situada na Freguesia de Jacarepaguá.

Parágrafo Único - Os contornos e limites da área referida no caput deste artigo, serão definidos com critérios estritamente técnicos, pelos órgãos competentes do Poder Executivo, nos cento e oitenta dias subsequentes à data da promulgação desta lei.

Art. 2º - Após o atendimento do que estabelece o parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo, no prazo de trinta dias, por meio de decreto, regulamentará a presente lei, fixando as medidas e condições de tombamento da área tombada.

Parágrafo Único - O texto do decreto municipal a que se refere este artigo será transcrito no Livro de Tombo do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Na área ora objeto de tombamento não poderão ser realizadas construções, edificações, ou alterações de qualquer espécie, permanente ou temporária, por obra de vontade humana, ficando igualmente vedada a retirada da vegetação característica da região.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMRJ, em 20 de dezembro de 1989.

ROBERTO CID
Presidente